



## FREGUESIA DE MOITA

Ata N.º 39

### MANDATO 2017-2021

Aos 10 dias do mês julho de dois mil e dezanove, pelas catorze horas, na sede da Junta de Freguesia de Moita, reuniu em sessão extraordinária o executivo da Junta de Freguesia, com a presença do Presidente de Junta, Sr. António Soares André, o Secretário, Sr. Mário dos Santos Grácio e o Tesoureiro Sr. Diogo João Rodrigues Carneira, tendo sido presentes e apreciados os seguintes assuntos:

1 – Anulação administrativa da deliberação tomada na Ata n.º vinte e seis, sobre o assunto “Regularização Quadro de Pessoal”;

2 – Abertura de procedimento concursal de acordo com a Lei número cento e doze de dois mil e dezassete de vinte e nove de dezembro – Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários;

3 – Resposta a requerimento.

4 – Apreciação de orçamento para painel de azulejos.

5 – Apreciação de orçamentos para arranjo da viatura da Junta de Freguesia – Mitsubishi L200.

1 – Presente parecer emitido pelo Departamento Jurídico da Associação Nacional de Freguesias de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezanove, solicitado por esta Junta de Freguesia através de e-mail enviado no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito, relativo ao Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários. Da leitura atenta do mesmo, conclui-se que um trabalhador a tempo parcial ou que realize tarefas provenientes do exercício de competências delegadas ou protocoladas, não pode ser concursado através deste programa. Apenas podem ser concursados, trabalhadores em horário completo, que tenham exercido funções sujeitas a poder hierárquico, de disciplina e direção, e a horário de trabalho, quando as funções em causa correspondam a necessidades permanentes dos serviços ou entidades e os trabalhadores não tenham vínculo jurídico adequado. Pelo exposto, e considerando:

a) A deliberação tomada em reunião de 3 de dezembro de 2018, que determinou a abertura de dois concursos para regularização extraordinária de vínculos precários em 2018, para assistentes operacionais;

b) Que a Junta de Freguesia apenas tem um trabalhador precário que reúna as condições de aplicação da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, porquanto a outra situação não configura um horário de trabalho completo e executa tarefas provenientes do exercício de competências protocoladas com os CTT – Correios de Portugal, S.A.;

c) As conclusões vertidas no parecer aludido;

O Executivo deliberou por unanimidade, proceder à anulação administrativa da deliberação tomada sobre esta matéria, na reunião de 3 de dezembro, ata n.º 26, nos termos do artigo 165.º, n.º 2, 168.º e 169.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

2 - A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, doravante PREVPAP, estabelece os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes das autarquias locais, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro.

Nos termos do artigo 2.º, n.º 1 e artigo 3.º, n.º 1, ambos do PREVPAP, o programa de regularização abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional

de carreiras gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, como é o caso das autarquias locais, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção, sem vínculo jurídico adequado:-----

- a) No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data de início do procedimento concursal de regularização;
- b) Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização;
- c) Nos casos de exercícios de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização.

Existe na Junta de Freguesia, desde o ano de dois mil e doze, um trabalhador a recibos verdes, que executa funções inerentes à limpeza de bermas e valetas das ruas e caminhos da Freguesia.-----

É inequívoco que a pessoa em questão cumpre horário de trabalho (08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00), realiza tarefas que correspondem a necessidades permanentes dos serviços, sujeitas a poder hierárquico, de disciplina e direção, sem que para tal tenha vínculo jurídico adequado.-----

Para o efeito, e ao abrigo do artigo 2.º, n.º 3 do PREVPAP, o executivo reconhece que esta função ligada a carreira/categoria de assistente operacional, é uma necessidade permanente do serviço, com posto de trabalho previsto em mapa de pessoal e correspondente dotação em orçamento.-----

Assim, com a finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para as necessidades permanentes de um assistente operacional, considerando que se encontra a prestar serviços nesta Junta de Freguesia um colaborador que preenche todos os requisitos para ser reconhecido como um trabalhador em situação precária, tendo o Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Moita sido aprovado em reunião de Junta de Freguesia de doze de Dezembro de dois mil e dezoito e em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de dezembro de dois mil e dezoito com as devidas alterações e havendo dotação financeira em orçamento para o ano de dois mil e dezanove, o executivo da Junta de Freguesia deliberou iniciar procedimentos para abertura de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, para um assistente operacional, ao abrigo do artigo 2.º, n.º 3 e artigo 3.º, n.º 1 a) da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.-----

3 – Deu entrada nesta Junta de Freguesia no passado dia catorze de janeiro de dois mil e dezanove um requerimento apresentado pelo Sr. Franklim de Sousa Ventura, ex Presidente desta Junta de Freguesia, solicitando cópias de documentos e explicações acerca do conteúdo da ata número vinte e cinco. Quanto ao ponto número um e número dois do requerimento não poderão ser fornecidas cópias dos documentos solicitados pela razão de os mesmos não existirem. Quanto ao ponto número três, a Junta de Freguesia apenas tem em sua posse uma informação por parte da Câmara Municipal e o Parecer Jurídico da Associação Nacional de Freguesias, recebido posteriormente à elaboração da ata em questão. Só a solicitação do pedido no ponto número quatro poderá ser satisfeita na íntegra. O executivo reunido deliberou, e em face ao exposto, fazer um pedido de desculpas ao Sr. Franklin de Sousa Ventura, pelo mal entendido e por ter sido induzido em erro por terceiros.-----

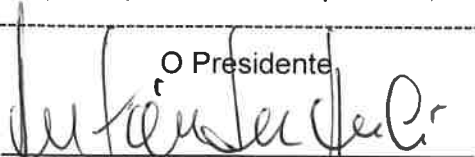
4 – Foi apresentado pelo Sr. Armindo Figueiredo, da empresa “Gestos Nativos” o orçamento no valor de mil trezentos e cinquenta euros, ao qual acresce o IVA em vigor. Este orçamento, solicitado pelo Executivo da Junta de Freguesia, refere-se a um painel em azulejo a ser colocado junto à entrada do Cemitério. O Executivo apreciou o referido orçamento e aprovou por unanimidade a aceitação do mesmo.

5 – Foram também apresentados na reunião, para apreciação, três orçamentos de empresas de bate-chapas e pintura, para pintura da viatura da Junta de Freguesia –“Mitsubishi L200” – 23-79-JS. Apresentaram orçamento as empresas: “Sérgio Miguel Ligeiro Batista” no valor de dois mil e quinhentos euros; “António da Silva Ambrósio” – no valor de mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos; e “Auto Reparadora F. Sampaio” no valor de mil setecentos e vinte e oito euros e setenta e oito

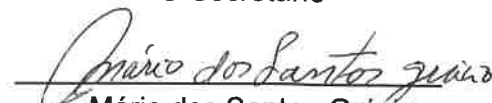
cêntimos. A todos estes valores acresce o IVA á taxa em vigor. Depois de devidamente apreciados, foi aprovado por unanimidade do executivo, entregar a referida reparação à empresa "Auto Reparadora F. Sampaio".

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelas dezassete horas, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos presentes.

O Presidente

  
- António Soares André -

O Secretário

  
- Mário dos Santos Grácio -

O Tesoureiro

  
- Diogo João Rodrigues Carneira -